

Chefe do Secretário



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º

905

"ISENÇÃO DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO, A RENDIMENTAÇÃO E OS SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO:-

Artigo 1º - Ficam isentos de tributação municipal o patrimônio, a renda e os serviços de instituições de Educação, Culturais e de Assistência Social.

§ Único - Para obter a isenção prevista neste artigo é necessário que as instituições de educação, culturais e de Assistência Social estejam constituídas e autorizadas a funcionar, na forma da legislação a que estiverem sujeitas.

Artigo 2º - Esta deliberação entrará em vigor nesta data, retroagindo a sua vigência a 1º de janeiro de 1967, revoga das as disposições em contrário.

Volta Redonda,

VETO A PRESENTE DELIBERAÇÃO - VOLTE A CÂMARA

Volta Redonda, 22 de janeiro de 1968.

(Sávio Cotta de Almeida Gama)

Prefeito

ATENÇÃO Tramitação Especial.
Prazo até 11-02-1968

AUTOR: Vereador Elio David de Almeida
datil/vso.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
905/10

